

# **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.495, DE 2011**

Altera a redação da alínea “e” do art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para proibir a diminuição de potência do sistema irradiante de emissoras de radiodifusão sonora durante a transmissão do programa oficial dos Poderes da República (A Voz do Brasil).

**Autor:** Deputado PASTOR MARCO FELICIANO

**Relator:** Deputado TAKAYAMA

### **I - RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 2.495, de 2011, oferecido pelo ilustre Deputado PASTOR MARCO FELICIANO, que pretende proibir as estações de rádio de reduzir a potência de transmissão no horário reservado ao programa oficial “A Voz do Brasil”.

O texto complementa a redação da alínea “e” do art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, vedando, na veiculação do programa oficial, a “diminuição da potência do sistema irradiante dessas emissoras durante a retransmissão do programa”.

Uma vez apreciada por esta Comissão, a matéria tramitará na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em caráter conclusivo. Encerrado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao texto.

Cumpre-nos destacar que o presente Projeto de Lei já foi objeto de relatoria dos ilustres Deputados Cleber Verde e Fábio Ramalho, não tendo sido, entretanto, votado no Plenário da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática. Analisados os pareceres emitidos pelos relatores anteriores, entendemos por aproveitar o parecer exarado pelo nobre Deputado Cleber Verde, que também foi o primeiro parecer apresentado pelo nobre Deputado Fábio Ramalho, com a introdução de uma emenda de nossa autoria.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Ao justificar a proposta, o ilustre autor, PASTOR MARCO FELICIANO, observa que o programa oficial “A Voz do Brasil”, além de obter bons índices de audiência em várias praças, constitui-se “um dos principais instrumentos de difusão de informações de relevância pública disponíveis no País”, sendo reconhecido por 88% da população com mais de 16 anos, segundo dados do Instituto DataFolha.

No entanto, conforme lembra o próprio autor, o Ministério das Comunicações abre anualmente um número significativo de procedimentos de apuração de infrações, relativos a falhas em veicular apropriadamente o programa. Além disso, aponta o parlamentar, tem sido constatada a prática de reduzir a potência da estação nesse horário, prejudicando a qualidade da emissão e reduzindo a cobertura efetiva da emissora. As emissoras assim o fazem para operar com menor potência em seus transmissores, reduzindo o consumo de energia elétrica, reconhecidamente um dos elementos de custo mais importantes na radiodifusão. Tal procedimento, no entanto, reduz, como já apontamos, o alcance e a qualidade do sinal emitido.

Há que se considerar, nesse contexto, que o programa traz benefícios à formação da opinião pública em nosso País, especialmente nos pequenos municípios, sendo talvez o único meio disponível na mídia para uma adequada divulgação do trabalho das duas Casas Legislativas. O Congresso Nacional dispõe diariamente, graças a esse canal de informação, de trinta minutos para divulgar atividades de seus membros, assegurando à população amplo conhecimento acerca dos debates que aqui se desenvolvem.

Entendemos, pois, em consonância com os argumentos do ilustre autor, que é importante que espaços de cidadania e de informação sobre as ações do Estado, como “A Voz do Brasil”, sejam preservados. E assegurar a retransmissão do programa em condições técnicas equivalentes ao restante da programação das emissoras é uma exigência perfeitamente razoável e que mantém a cobertura da estação transmissora nos níveis contratados com o Poder Concedente.

Entretanto, em função da necessidade técnica das rádios AM de redução de potência no período noturno, entendemos por excluí-las da obrigatoriedade desta proposição. Assim, apresentamos uma emenda neste sentido.

Desta forma, apoiamos a iniciativa ora em exame. Nosso VOTO, em suma, é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.495, de 2011, com a emenda 01/2013 que apresentamos.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2013.

Deputado TAKAYAMA  
Relator

2013.11581

## COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

### PROJETO DE LEI Nº 2.495, DE 2011

Altera a redação da alínea “e” do art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para proibir a diminuição de potência do sistema irradiante de emissoras de radiodifusão sonora durante a transmissão do programa oficial dos Poderes da República (A Voz do Brasil).

### EMENDA 01/2013

Modifique-se a redação da alínea “e”, do artigo 38, da Lei 4.117, de 27 de agosto de 1962, constante do art. 2º do Projeto de Lei nº 2.495, de 2011, que passa a ser a seguinte:

*"e) as emissoras de radiodifusão, excluídas as de televisão, são obrigadas a retransmitir, diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República, ficando reservados 30 (trinta) minutos para divulgação de noticiário preparado pelas duas Casas do Congresso Nacional, sendo vedada a diminuição da potência do sistema irradiante dessas emissoras, exceto as rádios AM, durante a retransmissão do Programa."*

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Deputado TAKAYAMA